CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 070/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, COM O OBJETIVO DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCAL – PI. COM BASE NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-PIAUÍ E A EMPRESA VIEIRA & OLIVEIRA GRÁFICA LTDA – ME, CNPJ: 18.633.013/0001-63, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. no.06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 – Centro - COCAL Estado do Piauí, aqui representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, TAYLON OLIVEIRA DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, Servidor Publico, portador da C. I. de nº 2907059 SSP PI e do CPF de nº 037571413-85, residente e domiciliado na rua Coronel Pacifico, nº 345, Bairro São José, em Parnaíba-PI, e a empresa VIEIRA & OLIVEIRA GRÁFICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.633.013/0001-63, com sede à Av. Campos Sales, 1651, Bairro Centro, CEP 64.000-300, cidade de Teresina – PI doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, constante no Processo Administrativo 042/2020, que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020, e Medida Provisoria nº 961 de 06 de Maio de 2020, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material gráfico, com o objetivo de atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cocal – PI.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição o Processo Administrativo incluindo o termo de referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO)

O prazo de entrega dos bens é imediato, contados do após a assinatura do contrato, em remessa imediata.

SUB-CLAUSULA SEGUNDA – O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental.

SUB-CLAUSULA TERCEIRA – Os bens serão recebidos de imediato pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

SUB-CLAUSULA QUARTA – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

SUB-CLAUSULA QUINTA – Os bens serão recebidos definitivamente de início de imediato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

SUB-CLAUSULA SEXTA – Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 10 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – DA CONTRATADA

Visando o serviço do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) A prestação do serviço do objeto deste contrato, com pagamento conforme a realização do serviço executados, obedecendo fielmente as especificações do orçamento, na forma que constante do anexo do Processo de dispensa Nº 019/2020, que passam a fazer parte integrante do presente e a eles vinculados, como se transcritos fossem;

b) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislações tributárias, trabalhistas e previdenciária;

c) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de entrega do produto nas locais avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

d) Manter durante o prazo de execução do contrato, as exigências de habilitação e qualificação técnica;

II – DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Clausula Quarta deste instrumento, desde que preenchida as formalidades previstas no presente contrato.

b) Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

c) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema na entrega do produto;

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO DO FORNECIMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE E GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Pelo fornecimento a que alude este Contrato fica estabelecido o preço global de R$ 49.965,50 (quarenta e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), e será pago em até quinze dias úteis da apresentação da nota fiscal e recibo à esta Prefeitura Municipal de Cocal com a devida comprovação da entrega do produto.

SUB-CLAUSULA PRIMEIRA – Os preços do objeto deste Contrato, não serão reajustados.

CLAUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato correrá à conta de: 001 – Recursos Ordinários e Transferências de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual e 214 – Transferências de recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Contrato esta consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma das Leis nº 8.666/93 e 13.979/20 e Medida Provisoria 961 de 06 do Maio de 2020, consoante o Processo de dispensa Nº 017/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme Art. 4ºH da Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução, total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Cocal, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Advertencia.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do(s) serviços(s), objeto do contrato, por dia de atraso.

SUB-CLAUSULA TERCEIRA - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

SUB-CLÁUSULA QUARTA - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Sub-clausula Terceira.

§ 1º - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas Sub-cláusulas Primeira, Terceira e Quarta, poderão ser aplicadas juntamente com a Sub-cláusula Segunda, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - A sanção estabelecida na Sub-clausula Quarta é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cocal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado no início dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei n. 8.666/93;
i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
m) Ocorrência de caso fortuito ou de força superior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº8.666/93; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e Judicial, nos termos da legislação.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLAUSULA TERCEIRA – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação.

SUB -CLAUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

SUB-CLASULA QUINTA - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contratante, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

SUBCLÁSULA SEXTA – A rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/90 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei. (art. 80 da Lei n. 8.666/93).

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei n. 8.666/93;

c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devida;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante;

e) A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" desta Sub-cláusula fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade ao serviço/fornecimento por execução direta ou indireta.

f) É permitido à Contratante, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

g) Na hipótese da alínea "b", desta Sub-cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Prefeitura Municipal de Cocal – PI.

SUB-CLÁUSULA OITAVA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILDIADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante, ou terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário dos Municípios no prazo da lei a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes as custas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cocal – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) via(s) de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, e assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

Cocal, (PI), 18 de Agosto de 2023.

TARLON OLIVEIRA DE ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIEIRA & OLIVEIRA GRAFICA LTDA – ME
CNPJ 18.633.013/0001-63
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Klécio Rodrigues de Sousa

Francisca Naiara Machado Carvalho